

Caros convidados,

Caros colegas,

Como membro do departamento do Ensino Particular e Cooperativo do Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, saúdo-vos a todos.

A minha intervenção prende-se com a situação que se vive atualmente no ensino particular e cooperativo não superior, em que por um lado o contrato coletivo de trabalho da Fenprof caducou há cerca de um ano e por outro, temos um contrato coletivo de trabalho em vigência, celebrado entre outra federação da educação (a FNE) e a AEEP, a associação de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo.

Desde 2013, após a denúncia do contrato coletivo por parte da AEEP, que a Fenprof assumiu uma postura séria e ativa com vista à negociação de uma nova convenção, conforme sempre aconteceu em anos anteriores, apresentando nesse sentido diversas propostas na mesa de negociações.

Contudo, a AEEP demonstrou continuamente neste processo, má-fé negocial, ao tentar impor unilateralmente um novo contrato coletivo totalmente desequilibrado, através do qual a maior parte dos direitos dos professores conquistados ao longo dos anos, se perderiam.

O objetivo dissimulado desta organização era a caducidade da nossa convenção para assim tentar chantagear e pressionar a Fenprof a aceitar incondicionalmente as suas propostas.

Esses intentos não teriam sido consumados se a FNE não tivesse cedido às pretensões da AEEP, que levaram ao contrato coletivo acordado pelas duas organizações em julho de 2014 e revisto no verão passado.

Apesar de essa convenção não poder ser aplicada aos nossos associados, abriu um precedente grave, uma vez que pôs em causa de forma prejudicial as nossas condições de trabalho, ao impedir a obtenção de um acordo favorável aos professores, resultante da convergência entre as organizações sindicais como vinha ocorrendo até então.

A FNE justificou a sua atitude com a falácia de que havia o perigo de desregulação da profissão docente se não assinassem um novo CCT, mas afinal eles mesmo é que contribuíram para esta desregulação.

Contrariamente ao que reivindica na sua Carta de Direitos para os educadores e professores, a FNE aceitou em relação ao ensino particular e cooperativo o oposto.

Façamos uma comparação:

Enquanto no documento que anteriormente referi, tendo em conta o desgaste físico e psíquico da nossa profissão, a FNE reclama, e bem, para os educadores e professores do ensino público:

- horários letivos de 20 a 22 h, entre 1000 a 1100 minutos;
- componente não letiva de estabelecimento até 4 horas semanais;
- componente não letiva de trabalho individual entre 9 a 12 h semanais;
- a duração da hora letiva em 50 minutos;
- os intervalos contabilizados na componente letiva;

- limite do número de alunos, turmas e níveis por professor nos 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário;

Já para o ensino particular e cooperativo permitiu:

- horários de 22 horas com 1320 minutos (para terem uma ideia, corresponde a um horário no ensino público superior a 26 horas);
- componente não letiva de estabelecimento até 6,5 h semanais;
- componente não letiva de trabalho individual de 6,5 h semanais ou menos;
- a duração da hora letiva em 60 minutos;
- alguns intervalos não contabilizados como horário de trabalho;
- imposição de bancos de horas como horário regular para além das 35 horas semanais, isto é, até mais 4 horas semanais em contrapartida da cedência de algumas migalhas (entenda-se dias nas interrupções letivas);
- aumento da duração dos escalões e respetiva carreira e congelamento da mesma (durante dois anos);
- possibilidade da redução da retribuição mensal entre 100 a 600 € com as novas tabelas salariais aprovadas.

Portanto, para a FNE os professores do ensino particular são de outro nível. Resumindo:

- podem trabalhar mais 4 horas letivas semanais;
- podem ter mais componente não letiva de estabelecimento e menos componente de trabalho individual;
- as suas horas letivas podem ter de maior duração;
- não têm limite do número de alunos, turmas e níveis por professor;
- estão sujeitos a bancos de horas para além do seu horário semanal;
- os intervalos não são contabilizados no seu horário para permanecerem no local de trabalho durante todo o dia, ou seja, de manhã até ao final da tarde;
- podem ter uma carreira mais longa;
- como cereja no topo deste grande bolo, cheio de bons ingredientes, veja-se, a possibilidade de terem uma retribuição mensal inferior.

De forma a poderem terem uma ideia da aplicação de tudo isto no dia-a-dia, dou-vos alguns exemplos concretos:

- **professor de uma disciplina de exame:** tem 188 alunos, 7 turmas, 4 níveis de ensino, despende anualmente mais 1126 horas de trabalho individual para além daquelas que a direção já lhe atribui no seu horário semanal e ainda trabalha mais 132 horas anuais de banco de horas;
- **professor de uma disciplina com uma carga horária letiva semanal reduzida:** tem 451 alunos, 18 turmas, 7 níveis de ensino, despende anualmente mais 393 horas de trabalho individual para além daquelas que a direção já lhe atribui no seu horário semanal e ainda trabalha mais 132 horas anuais de banco de horas;

No final disto tudo, dá para pensar e questionar o papel que a FNE desempenha na educação:

- Será que defende os interesses dos professores conforme consta nos seus estatutos ou é uma organização serva da AEEP?

- Qual objetivo da FNE ao negociar um contrato coletivo tão lesivo para os professores do ensino particular e cooperativo se supostamente defende o contrário para os professores do ensino público?
- Poderão os professores do ensino particular desempenhar um bom trabalho com horários superiores a 40 horas semanais?
- É assim que a AEEP pretende qualidade no ensino?

Toda esta exposição que vos fiz não teve como objetivo criar alguma destrinça dentro da nossa classe. Todos somos professores, sejamos do público ou do particular.

Serviu sim para fazer um alerta da situação laboral degradante que se passa hoje no ensino particular e cooperativo e salientar a necessidade de uniformizar as nossas carreiras, pelo menos nos aspetos essenciais. Aliás, é o próprio Estado que, através da atual Lei de Bases do Ensino Particular e do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, equipara ambos os sectores ao considerar que os professores das escolas particulares e cooperativas exercem funções de interesse público, tendo os direitos e os deveres específicos inerentes à função docente.

Deste modo, a Fenprof não só apoiou sempre os professores que neste momento estão sujeitos ao Código do Trabalho como desde o início do ano letivo trabalhou num novo documento negocial, visando um futuro contrato coletivo de trabalho justo e que por conseguinte, respeite os direitos dos professores e proteja os seus postos de trabalho.

Este documento, já enviado para a AEEP, foi elaborado a partir de um conjunto de propostas sensatas e tendentes a uma aproximação à carreira dos professores do ensino público, principalmente ao nível de horários de trabalho e tabelas salariais.

Ficamos agora à espera que se inicie um novo processo negocial.

E cá estaremos para continuar a nossa luta e defender os interesses e direitos dos professores.

Viva os professores!

Viva a Fenprof!